

INDEPENDENTE

Impressão e Administração
Typographia de Albano Pires de Sousa
RUA DA RAINHA, 120

GUIMARÃES, 17 DE DEZEMBRO DE 1910

Director, proprietario e editor—Antonio José da Silva Basto Junior

PUBLICA-SE AOS SABBADOS

Condições d'assignatura

ANNO, 1800; com estampilha 18500. Africa e Brazil, 35000 reis.

Publicações—Anuncios e communicados, por linha 40 reis, repetições 20 reis.

A Bandeira da Patria

A' semelhança de grande numero dos nossos collegas que entenderam dever pronunciar-se sobre as côres da nova bandeira da Republica, vamos tambem emitir sobre o momentoso assumpto a nossa opinião, sem que isso represente a menor quebra de respeito pelas novas instituições, antes muito pelo contrario.

Mas a nossa opinião outra não pode ser e não o será já-mais, do que esse lindo e suggestivo azul e branco com que em creanças nos furraram o pequenino berço, com que em creanças nos teceram os primeiros *bibes* e os primeiros, macios vestuários.

E' pois todo o adoravel e enternecedor poema da vida passada, escripto singelamente pelas mãos abençoadas de nossas mães, poema d'amor e de ternura que ninguem poderá renovar já-mais, e que depois foi ficando aos retalhos pela existencia fóra, o que aquellas côres nos faziam recordar na modestia da sua singeleza e na meiga e branda simplicidade da sua doce chromia.

Côres que não eram d'um regimen, nem d'um systema de governo, mas que nos habituaramos a considerar como fazendo parte de nós mesmos, tentar alteral-as ou substituil-as agora, representa para nós a mesma rematada loucura, o mesmo inconcebivel dispaute-rio, de quem pretendesse trocar-nos o nome e a familia, ou modificar-nos até a côr dos proprios olhos. Estes a viram desde o primeiro alvorecer, quando, ao fitar o espaço indefinido e o Alem chimérico, ella surgia altiva e donairosa ao sopro brando da viração, ou ao vento forte da procella.

Era ao mesmo tempo uma esperanza e um symbolo; um breviario e um guia; um roteiro e um livro d'horas, um evangelho e um poema com pagi-

nas d'oiro e estrophes luminosas, feito de abnegações e de sacrificios, de heroicidades e de altruismos, de muita luz, muito amor, muita virtude!

Tropheu sublime erguido e consagrado nos campos de batalha; pendão sem igual onde se reflectia uma alma amavel e sonhadora, aventureira e heroica; onde elle estava, onde acaso surgia, ali evocava a patria portugueza que outra já-mais excedeu, nem ha-de egualar um dia!

Substituil-a hoje, só um acto de força que para nós representará um verdadeiro sacrilegio.

Mas ainda mesmo arranca-da dos edificios publicos e das torres de menagem dos fortes e dos castellos, das portas dos quartéis, das insignias dos regimentos e dos mastros da fróta nacional, nós te amaremos sempre—oh! querida e doce banida!—, como altiva e gloriosa representante que outr'ora foste de Nossa Dama—a Patria Portugueza!—.

JOÃO FRANCO NOS TRIBUNAES

1.ª PARTE

(Continuação)

Assim é fóra de duvida que só á Camara dos Deputados compete decretar a accusação dos reus pelos actos por elles praticados como Ministros de Estado.

E no caso presente já a proposta para essa accusação foi apresentada perante aquella Camara a 28 de julho de 1908, pelo então Deputado e hoje Ministro da Justiça Snr. Dr. Affonso Costo, precisamente nos termos em que agora foi reproduzida perante o Juizo de Investigação Criminal, salientando aquelle parlamentar na sua proposta que a auctorisação para essa accusação era função privativa da mesma camara, como se vê do respectivo *Diario das Sessões* e do jornal com que o participante instrue o seu requerimento inicial.

E o seguimento e destino que teve essa proposta foi o seguinte: ficou para segunda leitura e na sessão immediata foi submettida á votação a sua admissão, sendo

regeitada, terminando assim definitivamente aquelle incidente.

Conjugando o que então se passou com o que havia succedido em 1892, quando o Deputado Snr. Dr. Manuel d'Arriaga propoz a accusação do ex-ministro Marianno de Carvalho, facil é descobrir o motivo porque n'este segundo caso a camara nem ao menos admittiu á discussão a proposta do Deputado, Snr. Dr. Affonso Costa.

Como se vê do *Diario das Camaras* de então, em sessão de 5 de fevereiro de 1892, o Snr. Dr. Arriaga propoz que fosse auctorizada a accusação do ex-ministro Marianno de Carvalho por haver adeantado, sem auctorisação legal, nem mesmo conhecimento dos seus collegas, 13 milhões de francos á Companhia Real dos Caminhos de Ferro e outras quantias a varias empresas.

Em sessão de 6 do mesmo mez teve essa proposta segunda leitura e foi admittida e enviada á Commissão de infracções para dar sobre ella o seu parecer.

Em sessão de 26 de março foi submettido á discussão esse parecer assignado por todos os membros da Commissão, da qual faziam parte o Dr. A. Pereira Leite, então Juiz de uma das varas de Lisboa, Snr. Dr. Matheus Teixeira de Azevedo, hoje digno Juiz d'este Venerando Tribunal, e o Dr. Joaquim Germano Sequeira, Juiz que foi do Supremo Tribunal de Justiça.

Não podemos deixar de transcrever para aqui alguns trechos d'este trabalho magistral, redigido pelo relator da Commissão, Snr. General Moraes Sarmento:—

«E' certo que o art. 103.º da Carta Constitucional declara responsaveis os Ministros por determinados delictos, cuja natureza o art. 104.º incumbe a uma lei particular especificar, bem como a maneira de proceder contra elles. Mas essa lei ainda não foi elaborada, d'onde resulta que nem aquelles delictos se acham definidos, nem lhe corresponde penalidade, pelo que se não acham satisfeitas, as condições indispensaveis para a sua applicação»...

«A deficiencia da lei penal é fundamento bastante para affirmar a incompetencia de julgar»...

«A razão diz a historia comprova que momentos ha na vida dos povos em que a salvação do estado exige imperiosamente do poder executivo uma acção tão immediata e ousada que impossivel se lhe torna conter-se dentro dos limites das proprias funções. Mas n'essas occasiões anormaes o exercicio arbitrario das funções legislativas não se move pela malicia ou pela fraude,

obedece apenas ao instincto da salvação, que é innato nas sociedades como nos individuos. A dictadura exercida n'estas circumstancias não constitue um crime por lhe faltar a intenção malefica».....

«Em conclusão, a Commissão entende:

a) — Que não só se não acha especificada por lei a natureza dos delictos, mas não está designada por lei anterior a penalidade.

b) — Ainda que o Código Penal fosse legislação subsidiaria, não se encontram n'elle comprehendidos os delictos ennumerados no art. 103.º da Carta Constitucional» (Os dos Ministros no exercicio das suas funções.)

Conclue aquelle parecer pela rejeição da proposta Arriaga.

Discuti-lo o mesmo parecer e submettido á votação foi approvado por todos os Deputados presentes, com excepção do auctor da proposta e do Snr. Dr. Eduardo d'Abreu.

Approximando o que então succedeu com o destino que teve na Camara a proposta do Snr. Dr. Affonso Costa, vê-se que a não admissão d'esta ultima proposta significou apenas que a Camara mantinha integralmente a doutrina sancionada pela deliberação de 1892 e que se póde substanciar nos seguintes lemas juridicos:

a) — E' da competencia privada da Camara dos Deputados auctorisar o procedimento criminal contra os Ministros de Estado;

b) — Os crimes dos Ministros por actos praticados no exercicio das suas funções acham-se especificados no art. 103.º da Carta Constitucional;

c) — Taes crimes não se encontram previstos no Código Penal, que nem como lei subsidiaria póde ser invocado;

d) — Sem uma lei de responsabilidade ministerial que defina a natureza de taes delictos, estabeleça as respectivas penalidades e indique a ordem do processo a seguir não póde ser instaurado processo contra os Ministros por taes crimes.

Além d'isso tinha a Camara dos Deputados uma outra razão fundamental para não admittir em julho de 1908 a proposta para accusação dos Ministros da dictadura: era a amnistia geral e completa concedida por decreto de 8 de maio do mesmo anno para todos os crimes de origem ou character politico, amnistia que, como abaixo mostraremos, abrangia os actos d'aquelle governo agora arguidos.

(Continúa)

© Natal dos Pobres

Aproxima-se o Natal e com elle aproxima-se, para muitas familias, a recordação dolorosa de passados dias de ventura.

Não pode haver nada mais consolador para as almas boas e generosas do que levar aos desprotegidos da fortuna, aos necessitados e infelizes, aquelles que vivem na miseria e aos que choram na adversidade, uma pequena esmola que vá suavisar o mais possivel as dores do infortúnio!

E, se em todos os momentos aquelles que têm a fortuna de gosar as alegrias da vida, sem experimentar necessidades, têm o dever de levar um raio de luz á triste mansarda dos Pobresinhos, esse dever impõe-se muito mais no periodo festivo que já não esta longe, n'essa epocha de alegria geral que se aproxima, pois seria muito triste lembrarmo-nos de que n'esses dias felizes para os que vivem contentes havia creaturas humanas, sem lume para se aquecerem, sem pão para matarem a fome, sem recursos para tomarem parte na alegria d'essa festa, com a tradição de vinte seculos!

Como nunca até hoje appellamos baldadamente para o coração generoso dos nossos leitores, o *Independente* estabelecerá desde hoje a troca de cumprimentos de *Boas-Festas* entre aquelles que lhe enviarem qualquer esmola para o **Natal dos Pobres**, julgando-se assim dispensados de outra forma de cumprimentos.

Redacção do «Independente»	25500
Typographia do «Independente»	500
Domingos José de Souza Junior	40000
Domingos Francisco Guimarães	105000
Joaquim José Rodrigues Guimarães	105000
Conde de Agrolongo	105000
Conde de Paçõ Vieira	25500
J. P. Torres Carneiro	25500
D. Maria José do Amaral Ferrão e Noronha	55000
Anonymo	25500
Conde de Margaride	25000
Luiz Cardoso M. de Menezes	15000
Bento José Leite	15000
Antonio José de Souza	15000
Dr. Pedro de Barros Rodrigues	500
José Maria Leite	15000
Simão Ribeiro	15000
Francisco Martins Fernandes	15000
Simão Eduardo Alves Neves	500
Manoel Dionizio	500
D. Eulalia Mello	15000
João Fernandes de Mello	15000
D. Anna Maria Villaça da Silva Martins	500
Antonio d'Oliveira Martins	500
D. Maria d'Oliveira Lopes Martins	500
Cunha & C.	500
	995000

Table with 2 columns: Name and Amount. Includes entries like D. Emilia Constança de Freitas Basto, D. Emilia de Jesus da Silva Almeida, etc.

Table with 2 columns: Name and Amount. Includes entries like D. Maria Margarida Costa, Simão da Costa Guimarães, Francisco Fernandes Guimarães, etc.

João Franco despronunciado pelo Tribunal da Relação

..... Não foram despronunciados (os ditadores) nem haverá justiça que os despronuncie..... Não ha na Republica, tribunales, nem juizes que ousem absolvel-os, Do contrario, o povo, no seu impeto, na sua justiça englobaria juizes e reus..... Estão condemnados! Não haverá juizes que despronunciem semelhantes criminosos.

EPHEMERIDES INEDITAS DEZEMBRO

1902 - 5.ª feira - De manhã correu muita gente á igreja das Dominicás a ver o santinho que tinha apparecido no desaterra que se andava a fazer ali, por causa do novo soalhamento a que se ia proceder.

CORREIO DAS SALAS

Está em Paris, cuidando da missão scientifica de que foi incumbido, o nosso conterraneo sur. dr. Alvaro José da Silva Basto, lente cathedratice da Faculdade de Philosophia da Universidade de Coimbra.

PELA REPUBLICA

Com a palavra fluente e brilhante do dr. Eduardo d'Almeida abriu, no ultimo domingo, o Centro Republicano de Guimarães uma serie de conferencias a realizar num intuito de educação do povo e, por isso, de propaganda em prol das novas Instituições que promettem e querem construir sobre as ruinas duma sociedade decrepita uma patria nova de verdadeiros cidadãos.

de moralidade e de civismo, e não se limitar, entam, a ser aquelle que o velho regime fingia ferir, levando o saber ler e escrever a uma minguada minoria que depois deixava, ou na situação de deshabito lhe fazer esquecer o pouco apprendido, ou na condição de proletaria da intelligencia, presa dum pobre ideal burocratico que servia apenas para lhe destemperar as energias e os caracteres, do mesmo passo que constituia um terrivel mal para o paiz.

PHARMACIAS

Amanhã desde o meio dia por deante estará aberta a

PHARMACIA DIAS

JUROS D'INSCRIPÇÕES

Conforme noticiamos principiaram hontem a pagar-se na recebedoria d'este concelho os juros das inscripções de 3 por cento relativos ao 2º semestre do corrente anno.

A COMMISSÃO MUNICIPAL E OS FORNECEDORES DE CARNE

A Velha Guarda, apegando-se á interpretação litteral do art. 123.º do cod. adm. de 6 de maio de 1878, continua a laborar no erro de suppor que os impostos municipaes rechem em todos os generos consumidos no concelho.

Já demonstramos, com argumentos irrefragaveis, que as contribuições municipaes indirectas incidem sómente nos generos expostos dentro do concelho á venda, e vendidos por grosso ou a retalho, pois o facto da venda é o que, segundo a lei, constitue o consumo.

O illustre collega abstem-se de apreciar a nossa argumentação, devidamente documentada, porque, segundo diz, não tem á mão os elementos para essa apreciação.

Qualquer dos redactores d'A Velha Guarda tem aqui á sua disposição os volumes do Direito e da Revista de Legislação e Jurisprudencia, citados pelo Independente, onde se encontram as Portarias, as Resoluções do Ministerio do Reino, e os Accordãos dos tribunaes superiores em que baseamos a nossa opinião.

Se realmente a Commissão Administrativa da Camara, nas suas deliberações, apenas tem em vista os interesses do municipio, accete o nosso offerecimento, que é sincero, e depois de estudar reflectidamente o assumpto reconhecerá então de que lado está a verdade.

E se a Commissão pensa que os consumidores se arreceiam d'uma apprehensão injusta ou multa illegal, como A Velha Guarda dá a entender no seu primeiro artigo sobre este assumpto, creia que tambem se illude.

E' sabido que os generos sujeitos ao real de agua podem livremente transitar por qualquer parte, pois o regulamento de 29 de dezembro de 1879 não prohibe o transporte de mercadorias sujeitas ao imposto do real de agua d'um concelho para o outro.

A apprehensão, segundo o art. 91.º d'esse regulamento, só póde ter lugar quando o genero se considere descaminhado ao imposto; e n'essas condições só se consideram aquelles que devendo ser manifestadas, o não foram, ou a cujo respeito se não fizeram as declarações exigidas pelo mesmo regulamento no caso de exposição á venda para consumo, ou de deposito com o mesmo fim, conforme os artigos 22.º e 32.º do cit. regulamento. (Vid. o Direito, 12.º anno, pag. 250).

Ora o Regulamento para a Cobrança e Arrecadação das Contribuições Municipaes Indirectas da Camara Municipal d'este concelho, apenas obriga a fazer o manifesto dos generos sujeitos a contribuição municipal indirecta que forem expostos ou vendidos ao publico, de forma que os generos que os municipios comprarem em concelho extranho para seu consumo não estão sujeitos ao imposto municipal nem podem ser apprehendidos, como erradamente supõe A Velha Guarda,

Circulo Catholico

Por motivo de doença, o snr. dr. Alberto Pinheiro Torres não realizou no domingo passado a annunciada conferencia no Circulo Catholico S. José e S. Damaso, d'esta cidade.

Apesar d'isto, o correspondente d'um dos mais importantes diarios republicanos de Lisboa affirma, n'uma das ultimas correspondencias, o seguinte:

«Não agradou a conferencia realisada no circulo catholico pelo reacionario Pinheiro Torres».

Não commentamos o procedimento incorrecto e pouco escrupuloso do auctor da correspondencia, porque entendemos que quem se serve de taes processos jornalisticos está a baixo de toda a critica.

Os ministros tranquilistas

No Tribunal da Relação foi julgado o agravo interposto pelo ministerio publico do despacho do juiz que não pronunciou o snr. conselheiro João Franco e os outros ministros da dictadura franquistas por alguns dos factos criminosos, mencionados na querela, com o fundamento de lhes ser applicavel a amnistia concedida por decreto de 8 de maio de 1908.

O respectivo accordão é do teor seguinte:

Em vista de não estarem, sequer, constatados no corpo de delicto os elementos constitutivos de alguns factos criminosos, constantes da querela, pois que a excepção consignada nas leis constitucionaes de 27 de julho de 1885, artigo 4.º, paragrapho 3.º, e de 3 de abril de 1896, artigo 6.º, paragrapho 3.º, respeita apenas ao perdão, cujos effectos são muito diversos, conforme se reconhece, confrontando entre si os artigos 125.º, paragrapho 3.º, e 126.º, paragrapho 2.º do Código Penal; sendo, além d'isso, principio assente que as excepções nunca podem ampliar-se a caso que não estejam expressamente especificados na lei;

Considerando que todos os factos de que se trata no agravo são manifestamente de origem e caracter politico, não podendo, por isso, duvidar-se de que se acham abrangidos pela amnistia, que o citado decreto de 8 de maio de 1908 concedeu no artigo 2.º para os crimes d'esta natureza;

Considerando que a circumstancia de terem os arguidos praticado os ditos factos na qualidade de ministros de Estado não impede que a amnistia abranja esses factos;

Considerando que em taes condições desnecessario se torna apreciar a competencia do processo e a validade do corpo de delicto visto que pela amnistia acaba todo o procedimento criminal, qualquer que elle seja;

O tribunal resolveu negar provimento ao agravo, sem custas, por as não pagar o ministerio publico.

Este accordão foi proferido por unanimidade, sendo relator o snr. dr. Mendonça David e juizes adjuntos os snrs. drs. Souza Andrade e Horta e Costa.

Santa Luzia

Segundo o antiquissimo costume realisou-se na passada terça feira a festividade de Santa Luzia na sua espelhinha á Rua de Francisco Agra.

De manhã houve missa solemne a grande instrumental, sermão e arraial que se prolongou até ás primeiras horas da noite com grande concorrencia de devotos.

No altar de Santa Luzia foram depositas varias offertas.

Recenseamento eleitoral

No cumprimento da competente resolução do conselho de ministros, foi expedido pelo ministerio do interior um telegramma a todos os governadores civis, mandando suspender todas as operações do recenseamento politico, até á promulgação de uma nova lei, visto estar revogada a lei eleitoral.

Divida publica

E' absolutamente destituído de fundamento o boato, que circulou, da redução dos juros da divida publica.

Fiscal dos impostos

Finda na proxima terça-feira o prazo da apresentação de propostas para o exercicio do cargo de Fiscal Superior dos impostos indirectos municipaes e directos sobre os carros, com o vencimento annual de 300\$000 reis.

Concurso

Está a concurso documental, o lugar de professor da escola para o sexo masculino da freguezia de S. Jorge de Cima de Selho, d'este concelho.

Mercado

No mercado de hoje 17 de dezembro venderam-se os generos pelos preços seguintes:

Trigo	960
Centeo	700
Milho alvo	850
Milho branco	700
" amarello	680
Feijão vermelho	14200
" branco	14150
" amarello	15000
" rajado	900
" fradrihuo	14050
Vinho tinto	850
Aguardente	34800
Azeite	75800
Batatas	600
Ovos, duzia	190
Gallinhas uma,	650

EDITAL

(2.ª Publicação)

A COMMISSÃO ADMINISTRADORA DA CAMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES.

Faz publico que, no edificio dos Paços do Concelho e Secretaria Municipal se acha em exposição pelo tempo de 10 dias, a contar d'hoje, o orçamento ordinario da receita e despesa d'esta municipalidade durante o proximo anno de 1911: Em harmonia com a lei convida todos os eleitores e contribuintes do concelho a apresentarem dentro d'aquelle prazo quaesquer reclamações que julguem conveniente fazer, afim de terem a solução e destino legal.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser affixados nos logares do costume e estylo.

Guimarães, Secretaria Municipal, 8 de dezembro de 1910.

O Presidente da Commissão, José Pinto Teixeira d'Abreu.

ASSEMBLÉA VIMARANENSE

AVISO

E' convocada a Assembléa Geral Ordinaria e Extraordinaria para o dia 20 do corrente, ás 7 horas da noite, afim de se proceder á eleição da Direcção, e resolver-se acerca da dissolução da sociedade, se for decretada por tres quartas partes dos socios.

Se a convocação extraordinaria não poder funcionar por falta de numero legal de socios, desde já fica convocada para o dia 24 do corrente, á mesma hora, conforme se determina nos estatutos.

Casa da Assembléa, no Campo do Toural, 7 de dezembro de 1910.

O SECRETARIO,

Manoel de Freitas Aguiar.

A Commissão de Saude do concelho de Guimarães, convida todos os proprietarios e inquilinos dos predios da cidade e das demais povoações do concelho, em que existem saguões, a proceder, no prazo de 10 dias, a contar da data d'este, á remoção do entulho e immundicies que n'estes se encontrem, sob pena de serem autoados como transgressores das leis de saude publica.

Guimarães, 16 de Dezembro de 1910.

Pela Commissão, O Administrador do Concelho, Eduardo d'Almeida. O Sub-delegado de Saude Augusto Alfredo de Mattos Chaves.

EDITAL

(2.ª publicação)

A Commissão Administrativa da Camara Municipal de Guimarães, convida por este meio todos os individuos que deverem a este municipio fóros, quinhões, rendas, impostos directos e quaesquer outros rendimentos municipaes, a satisfazerem os seus debitos no prazo maximo de 30 dias contados do immediato ao da data do presente edital, sob pena de procedimento contra todos os devedores.

E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou este e idênticos que vão ter a devida publicidade.

Guimarães, Paços do Concelho, 24 de novembro de 1910.

O Presidente da Commissão, José Pinto Teixeira d'Abreu.

"MURALINE"

TINTAS INGLEZAS Á AGUA São as mais hygienicas e apropriadas para interior e exterior

dos predios A Muraline genuinamente em pó, é aqui duplicada com igual pezo d'agua fria sómente ao momento de usar. Preço 320 réis o kilo. Dá se uma amostra para experiencia e enviam-se catalogos de côres e instruções a quem os requisite.

KARSONITE

Tinta branca em pó

Com a addição d'agua fria substitue emprego da gelatina, encobre as manchas das paredes e do fumo e não suja a roupa—kilo 250 réis.

Walter Carson & Sons—LONDRES.

Unico agente em Portugal,

Antonio Guimarães

RUA DO ALMADA, 30—1.º

PORTO

FOROS

Vendem-se os seguintes: O fóro de 20 reis imposto no Casal do Outeiro (Gandarrella).

O fóro de 100 reis imposto em 3 moradas de casas (Gominhães).

O fóro de 120 reis e uma galinha imposto na Quebrada de Argevide (Guardizella).

O fóro de 310 reis imposto no Monte do Talho (Paraiso).

O fóro de 60 reis imposto no Monte dos Ribeiraes (Paraiso).

O fóro de 20 reis imposto Carvalho d'area (Polvoreira).

O foro de 240 reis imposto na Leira de Fonte Cova (Santo Thyrso de Prazins).

O foro de 20 reis imposto na Sorte da Pedreira (Ronf).

O foro de 100 reis imposto em Castelães de Baixo (S. João de Ponte).

O foro de 20 reis imposto no Burgo do Meio (S. Jorge de Selho).

Falla-se n'esta redacção.

EDITAL

(2.ª Publicação)

A Commissão Administradora da Camara Municipal da Cidade e Concelho de Guimarães.

Faz publico que, em cumprimento dos pareceres imittidos pela Junta de Saude, d'este concelho, creada por decreto de 10 de novembro findo, fica rigorosamente prohibida, a contar desde 1 de proximo mez de Janeiro de 1911 em deante, a permanencia de gado suino a dentro das barreiras d'esta cidade.

Os contraventores d'este edital serão punidos com as penas da lei, desde que não acatem diffinitivamente as determinações da Junta de Saude.

Guimarães, Paços do Concelho, 10 de dezembro de 1910.

E eu José Maria Gomes Alves. Escrivão da Camara o subscrevi.

O Presidente,

José Pinto Teixeira d'Abreu.

DEVEM USAR—o chá preto hygienico por ser o melhor conhecido para quem soffre, em pacotes de 80 e 160 reis.

As massas alimenticias, estrellas, co-tovellas, myosotis, ouriços, cuscos, bagos de arroz, etc., em pacotes de 250 grammas, que se vendem no Albano, á antiga Feira do Leite.

Pede-se a visita do publico ás nossas succursaes para examinaros bordados em todos os estylos: matiz, renda, abertos, m-xicanos e romanos, bordados venezianos, etc., executados com a machina

MACHINAS SINGER PARA COSER

Companhia Fabril Singer

TODOS OS MODELOS A 500 REIS SEMANAS

Concessionario em Portugal

Domestica Bobine Central

Peçam-se os novos catalogos, com grandes reduções de preços, que se dão gratis

Adock & C.

Succursaes

Braga — 69, L. do Barão de S. Martiño, 71.

Guimarães — Avenida do Commercio

a meam que serve para toda a classe de

Trabalhos domesticos

Machinas para todas as industrias em

ne a

MAIS UM TRIUMPHO! — Entre todos os expositores de machinas para coser, na Exposição Internacional de Bruxellas de 1910, foi a companhia Singer a unica que obteve o maior alto premio

GRANDE PRIX — E' mais uma vitoria, junto a tantas outras, que as excellentes e bem construidas machinas de costura Singer tem alcançado em todas as exposições.

ANTIGA FABRICA

DE

FUNDIÇÃO

E

SERRALHERIA VIMARANENSE

Premiada na exposição Agricola de Guimarães, das Festas Gualterianas de 1910

GUIMARÃES

N'esta antiga e acreditada fabrica, recentemente mudada da rua de Gil Vicente para a rua de Payo Galvão, d'esta cidade, notavelmente melhorada, executam-se pelos processos modelos mais em evidencia nas principaes cidades, todas as obras de ferro forjado e fundido, taes como: portões, gradeamentos, canalisações, prensas para lagares de systema mavit, esmagadores de uvas, arados, bombas para poços, fogões para lenha e carvão (o primeiro n'este genero), cruces e emblemas funerarios para cemiterios.

Variado sortido de camas, bacias, jarros e baldes de ferro zincado e toda a mais obra concernente á arte de serralheria.

Annexo á fabrica, e em depositos separados, ha uma grande e variada collecção de colchoaria, executada sob a mais rigorosa indicoação medica, e bem assim um grande e variado sortido de moveis pertencentes á arte de marcenaria. Deposito de louças grossas, finas, vidros e candieiros.

O Proprietario,

José Mendes de Castro

O agente em Felgueiras é o sr. Guilhermo Teixeira da Silva que se encarrega de todas as encomendas fornecidas d'esta fabrica.

Garantimos a seriedade nas transacções e a modicidade dos preços.



BURYS & CO., LIMITED

SHEFFIELD — INGLATERRA

RECOMMENDAM ao publico limas e ferramentas das suas marcas, fabricadas de aço fino superior cuja fama levou a sua fabrica a ser, em contestação, a principal exportadora de SHEFFIELD, n'este ramo de industria. Cuidado com as imitações.

TYPOGRAPHIA

DE

Albano Pires de Souza

Rua da Rainha, 120 e 122 — GUIMARÃES

Esta typographia, a primeira d'esta cidade e que possui aproximadamente duzentas collecções de diferentes typos, encarrega-se de todos os trabalhos concernente á arte typographica a preços baratissimos.

ESTABELECIMENTO DE MERCEARIA E DE SEMENTES DE HORTALICE

inDEM

JOSÉ JOAQUIM VIEIRA DE CASTRO

17 — RUA DE S. DAMASO — 19
GUIMARÃES
(ANTIGA CASA SEQUEIRA)

Neste antigo e bem acreditado estabelecimento, encontra-se sempre um bom sortido de fazendas de mercearia, e vendem-se sempre por preços muito commodos; alem d'outras especialidades, tem sempre, e das melhores qualidades, bacalhau, arros, azeite, de Traz-os-Montes e de Coimbra; stearina, chá, café e assucar. Rafia para atar vides, e deposito de enxofre, sal e Adubos chimicos da Companhia União Fabril de Lisboa. Preços sem competencia

DEPOSITO DE POLVORA DO ESTADO
BALLAS DE REVOLVER DE TODOS OS CALIBRES
Agencia da Companhia de Seguros Contra Fogo
"A PORTUENSE,"

Aguas da Fonte Nova de Verin

Observações medicas legalmente assignadas e reconhecidas

CARLOS BARRAL FILIPPE, medico-cirurgião pela Escola Medica-cirurgica de Lisboa, sub-delegado de saude, etc.

Attesto que tenho empregado na lithiase hepatica e renal as Aguas Mineraes, Fuente Nueva de Verin, tendo obtido bons resultados no seu emprego. E por ser verdade, passo o presente que assigno. Lisboa, 11 de Junho de 1909.

Carlos Barral Filippe.

FRANCISCO MENDES CALLADO, bacharel formado em medicina e cirurgia pela Universidade de Coimbra, capitão medico do exercito, etc.

Attesto e juro pelo meu gran, que tenho empregado as Aguas Mineraes, Fuente Nueva de Verin, com resultados surprehendedentes, superiores a quaesquer outras aguas mineraes, principalmente nas dyspepsias gastro-intestinaes com complicações hepaticas. Lisboa, 21 de Abril de 1909.

Francisco Mendes Callado.

FRANCISCO DE OLIVEIRA LUZES, medico-cirurgião pela Escola de Lisboa, sub-delegado de Saude do Municipio de Lisboa, etc.

Attesto que tenho aconselhado os meus doentes de lithiase renal, o uso das Aguas de Verin, Fuente Nueva (Espido), e que os resultados obtidos tem sido muito bons. O que por ser verdade affirmo sob minha responsabilidade profissional. Lisboa, 1 de Junho de 1909.

Francisco de Oliveira Luzes.

JOSE CARDOSO TAVARES, medico pela Escola de Lisboa, etc.

Attesto que tenho empregado, por vezes, na minha clinica as Aguas Mineraes, denominadas Fuente Nueva de Verin, (Espido), em determinadas affecções do aparelho urinario e tenho obtido resultados muito satisfactorios. Por ser verdade e me ser pedido, passo o presente que assigno. Lisboa, 22 de Junho de 1909.

José Cardoso Tavares.

Declaro que tenho verificado excellentes effeitos sempre que prescrevo as Aguas Mineraes da Fuente Nueva de Verin (Espido) no periodo agudo e sub agudo da blennorrhagia, e bem assim no tratamento das cystites de origem gonococica. Porto, 16 de Junho de 1909.

José Gomes Ferreira da Costa.

Eu abaixo assignado, major medico, Director do Hospital Militar Permanente do Porto e do Dispensario de S. M. a Rainha D. Amélia.

Attesto que tenho usado com muito proveito as Aguas Mineraes da Fuente Nueva de Verin, reputando-as verdadeiramente preciosas nas doencas da bexiga e dos rins. Porto, 14 de Junho de 1909.

Julio Arthur Ayres Cardoso.

A venda em todas as Pharmacias, Drogarias, Hoteis e Restaurantes. Deposito geral em PORTUGAL e COLONIAS, DROGARIA SILVERIO, 229 — Rua da Prata, 231 — LISBOA. Deposito em GUIMARÃES, PHARMACIA LEITE DIAS.